

CONCURSO PÚBLICO**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO/PE****Aditivo nº 002/2021, de 1º de abril de 2021.**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/PE, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna público o Aditivo 002/2021 ao Edital nº 002/2021, de 18 de fevereiro de 2021, conforme a seguir especificado:

Art. 1º. Restam alterados os subitens do Edital 002/2021, como adiante se vê:

Onde se lê:

6.5. O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 7.8 deste Edital e no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, e alterado pelo Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de dezembro de 2004.

6.7. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, caso aprovado e classificado no Concurso Público, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela Junta Médica Oficial, a ser designada pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/PE, que verificará sua qualificação como portador de necessidades especiais, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de dezembro de 2004.

6.8. O candidato mencionado no subitem 6.7, deste Edital, deverá comparecer à Junta Médica Oficial munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie (qualquer um desses documentos será retido pelo CRECI/PE) e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID, conforme especificado no Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de dezembro de 2004, bem como à provável causa da deficiência, em momento posterior à publicação do resultado preliminar consolidado.

6.9. A inobservância do disposto nos subitens 6.2 a 6.8 deste Edital, ou o não comparecimento, ou a reprovação na Junta Médica Oficial acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

6.10. Quando a Junta Médica Oficial concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á junta pericial para nova inspeção, da qual poderá participar profissional assistente indicado pelo candidato.

6.13. A junta pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de realização da nova inspeção.

6.14. Após a conclusão da nova inspeção, acompanhada pelo profissional assistente indicado pelo candidato, em caso de inaptidão, não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela Junta Médica Oficial referenciada no item anterior.

6.15. O candidato que não for qualificado pela Junta Médica Oficial como pessoa com deficiência, nos termos do art. 4º, do Decreto Federal n. 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal n. 5.296, de 02/12/2004, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer juntamente com os demais candidatos.

6.16. O candidato que for qualificado pela Junta Médica Oficial como pessoa com deficiência, mas a deficiência da qual é portador seja considerada, por essa mesma Junta, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, será considerado INAPTO e, conseqüentemente, eliminado do Concurso Público, para todos os efeitos.

6.17. As vagas definidas no ANEXO I deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados, ou por reprovação neste certame ou na junta médica, poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

Leia-se:

6.5. O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 7.8 deste Edital e no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto nos artigos 4º, §§ 1º e 2º, e 7º, do Decreto n. 9.508, de 24 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2018.

6.7. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, caso aprovado e classificado no Concurso Público, será convocado para submeter-se à avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar designada pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/PE, que verificará sua qualificação como portador de necessidades especiais, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999; alterado pelo Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de dezembro de 2004; e pelo Decreto n. 9.508, de 24 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2018; no art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e no § 1º do artigo 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista).

6.8. O candidato mencionado no subitem 6.7, deste Edital, deverá comparecer à avaliação biopsicossocial munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie (qualquer um desses documentos será retido pelo CRECI/PE) e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID, conforme especificado no Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999; alterado pelo Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de dezembro de 2004; e pelo Decreto n. 9.508, de 24 de setembro de 2018, publicado em 25 de setembro de 2018, bem como à provável causa da deficiência, em momento posterior à publicação do resultado preliminar consolidado.

6.9. A inobservância do disposto nos subitens 6.2 a 6.8 deste Edital, ou o não comparecimento, ou a reprovação na avaliação biopsicossocial acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

6.10. Quando da decisão preliminar da avaliação biopsicossocial, caberá recurso contra essa decisão.

6.13. O recurso contra a decisão preliminar da avaliação biopsicossocial será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de realização da nova inspeção.

6.14. Não caberá qualquer recurso da decisão revisional proferida pela equipe multiprofissional referenciada no item anterior.

6.15. O candidato que não for qualificado na avaliação biopsicossocial como pessoa com deficiência, nos termos do art. 4º, do Decreto Federal n. 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal n. 5.296, de 02/12/2004 e pelo Decreto Federal nº 9.508, de 24/09/2018, no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27/09/2012 (Transtorno do Espectro Autista), e, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer juntamente com os demais candidatos.

6.16. O candidato que for qualificado na avaliação biopsicossocial como pessoa com deficiência, mas a deficiência da qual é portador seja considerada, por essa mesma Junta, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, será considerado INAPTO e, conseqüentemente, eliminado do Concurso Público, para todos os efeitos.

6.17. As vagas definidas no ANEXO I deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados, ou por reprovação neste certame ou na avaliação biopsicossocial, poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

Art. 2º. No ANEXO III do Edital nº 002/2021, **onde se lê:** da perícia médica; **leia-se:** na avaliação biopsicossocial.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital Nº 002/2021.

Recife/PE, 01 de abril de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

Presidente